LEI Nº 4.125, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 031/2025, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional correspondente a parte da Rua Iguaçu, com área de 1.650,00m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), e parte da Rua Tradicionalistas, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 17.298, pertencente a Matrícula ao Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho.

Art. 2º A desafetação da área institucional deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO nº de / /2025

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.125/2025- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA INSTITUCIONAL DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

LEI Nº 4.125, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 031/2025, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área Institucional correspondente a parte da Rua Iguaçu, com área de 1.650,00m² (mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), e parte da Rua Tradicionalistas, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula nº 17.298, pertencente a Matrícula ao Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho.

Art. 2º A desafetação da área institucional deverá ser oportunamente averbada à margem da matrícula do imóvel, sendo, entretanto, a desafetação ora implementada, validada, efetiva e irrevogável desde a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, de 02 de julho DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Thaise Viola
Código Identificador:1984E399

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/07/2025. Edição 3312
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/